



Ofício 281/2025/ANMP

Brasília/DF, 5 de agosto de 2025.

A Vossa Excelência
Wolney Queiroz Maciel
Ministro de Estado da Previdência Social
Nesta

Assunto: URGENTE – Concessão de disponibilidade aos Peritos Médicos Federais em situações generalizadas de instabilidade grave de sistemas e de impossibilidade de execução do trabalho – Adoção da medida por parte do superior hierárquico, com efeitos para todos os servidores subordinados – Desnecessidade de solicitação individualizada por parte dos Peritos Médicos Federais

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, informar e requerer o que segue.

Na manhã desta terça-feira (05/08/2025), a DATAPREV registrou e comunicou oficialmente a ocorrência de Incidente Grave (documento anexo) nos sistemas essenciais para a execução das atividades da Perícia Médica Federal. O comunicado oficial da empresa classificou o incidente como grave e indicou previsão de normalização apenas para 11h44, ou seja, após o encerramento das agendas matutinas.

Situações como essa — de impossibilidade técnica generalizada — impossibilitam por completo a execução dos agendamentos e das atividades periciais, tornando inequívoca a necessidade de concessão automática de disponibilidade integral para todos os servidores afetados, sem exigência de solicitação individualizada.

Não obstante, a ANMP tem recebido inúmeros relatos de que chefias imediatas vêm exigindo que cada Perito Médico Federal cadastre, de forma individual, seu pedido de disponibilidade, mesmo quando a paralisação decorre de falha universal e amplamente reconhecida, como a ora registrada. Tal exigência é irrazoável e contrária ao princípio da eficiência administrativa.



A própria Portaria SRGPS/MPS n. 2.400/2024, que regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), estabelece que a chefia imediata deve validar a disponibilidade, o que sugere igualmente a possibilidade de cadastrá-la nos casos de impossibilidade generalizada.

Portanto, é inadmissível que, diante de um cenário de falha sistêmica reconhecida oficialmente e com impacto nacional, se exija dos servidores a formalização individual de algo que poderia e deveria ser realizado por ato único da chefia, com efeito para todos os subordinados.

A exigência injustificada de solicitações individuais nessas hipóteses pode constituir assédio moral e institucional, além de agravar o clima laboral e comprometer a saúde mental dos Peritos Médicos Federais, que têm sido submetidos a metas extenuantes, acúmulo de demandas e cobranças desproporcionais.

Diante do exposto, a ANMP requer a Vossa Excelência que determine, em todas as situações de indisponibilidade generalizada de sistemas e de impossibilidade de execução do trabalho, que as chefias sejam responsáveis pelo registro coletivo da disponibilidade para todos os servidores afetados, dispensando-se a exigência de solicitação individualizada.

Renovamos nossa disposição para dialogar e contribuir com soluções que aprimorem a eficiência do serviço e preservem a saúde e a dignidade dos Peritos Médicos Federais.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais